



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº490//2001

PUBLICADO	
Jornal	da Região
Edição	581 pg. 2
Data	17/11/2001
Assinatura	
Rubrica	

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS RELATIVOS À ECOLOGIA E AO MEIO AMBIENTE , NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE :

LEI.

- Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Cantagalo, Programas de Estudos e Projetos relativos à Ecologia e ao Meio Ambiente, nas escolas da Rede Pública Municipal .
- Art.2º-** Os programas tem por finalidade a priorização de estudos e projetos ligados a :
- I - preservação dos recursos naturais renováveis,
 - II - recomposição de áreas degradadas,
 - III- Meio Ambiente e qualidade de vida.
- Art. 3º-** Os programas de estudos e projetos devem ser elaborados de forma integrada com outros setores, ou órgãos públicos.
- Art. 4º** -Elaborados os programas, ficará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encarregada de sua aplicação nas Escolas da Rede Pública Municipal.
- Art.5º** -Fica instituído o Programa Ambiental , sob a Supervisão e Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, que juntamente com as demais Secretarias competentes e órgãos conveniados, promoverão a conscientização pública, a participação e vigilância efetiva da coletividade na defesa , recuperação e preservação do direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, mediante a atuação do professor regente.
- Parágrafo Único** - a importância dos conteúdos para uma visão integrada da realidade especialmente sob o ponto de vista socioambiental;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º -São atribuições do Programa Ambiental:

I - Será autorizado nos conteúdos mínimos do Ensino Fundamental:

- a) os ciclos da natureza;
- b) sociedade e meio ambiente;
- c) manejo e conservação ambiental.

II - Divulgar, informar e orientar a população e os professores das escolas municipais, a necessidade de preservar o meio ambiente, por meio da adoção de novas atitudes, hábitos, costumes, posturas e práticas comportamentais.

III - Divulgar a importância do uso racional dos recursos naturais e incentivar a apreciação dos valores estéticos da natureza, levando-se em conta as especificações das zonas rurais e urbanas.

IV - Utilizar meios educativos como cursos, palestras, debates, trilhas educativas, gincanas ecológicas, visitas a museus e locais de interesse ambiental e outras para transmitir conhecimentos sobre o meio ambiente.

Art.7º - O Programa Ambiental poderá constituir equipes ambientais, compostas por membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor regente) .

Art. 8º -Para garantir a execução do disposto nesta Lei, fica o Município autorizado a celebrar convênios e acordos com entidades civis educacionais ou de finalidade ambientalista, ou, ainda , entidades em cujos estatutos conste a defesa e preservação do Meio Ambiente.

Art. 9º _ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2001.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
Prefeito Municipal